

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI Nº 4.594, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cincoenta reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

O2 Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento

02.07.01 Depart de Obras e Engenharia

15.451.1519.1.182 Revitalização da Orla do Rio Pardo

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte 01.000000 Tesouro C.aplic.01.110.0000 Geral

Total 6.250,00

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

O2 Poder Executivo

02.01 Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.03 Procuradoria Jurídica

04.062.0004.2.005 Manutenção da Procuradoria Jurídica

12-3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 6.250,00

Fonte 01.0000000 Tesouro C.aplic.01.110.0000 Geral

Total 6.250,00

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e da Lei nº 4.361 de 29 de Agosto de 2014 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para despesas para revitalização da Orla do Rio Pardo.

Lei nº 4.594/2015 - Página 1 de 2

6.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4.361 de 29 de Agosto de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de dezembro de 2015.

João Batista Santurbano Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Edição de agrando de de la de

Meta